



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 63/2013

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes em casas lotéricas, dispondo sobre a proibição de venda de bilhetes lotéricos à menores"

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de cartazes nas casas lotéricas em funcionamento na cidade de Hortolândia, informando sobre a proibição da venda, à criança ou adolescente menor de idade, de bilhetes lotéricos e equivalentes.

Art. 2º O Cartaz deverá conter os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A VENDA À CRIANÇA OU AO ADOLESCENTE DE: BILHETES LOTÉRICOS E EQUIVALENTES. ART. 81, VI, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA".

Art. 3º O texto do cartaz deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em local visível ao público, possibilitando sua leitura e visualização à distância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 2013.


Edimilson Marcelo Afonso
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Considerando a existência de norma federal (art. 81, VI do ECA) que proibi a venda de bilhetes lotéricos à criança ou adolescente;

Considerando que a afixação de cartazes informando esta proibição tem como objetivo manter os jovens afastados do contato precoce com os jogos;

Considerando também que a existência dos cartazes lembrando a regra, cria constrangimento para funcionários das casas que tenham a prática da venda proibida;

Considerando que é dever também do Governo Municipal, adotar medidas que corrobore para o cumprimento das normas estaduais e federais.

Mediante o exposto, solicito a apreciação desta aos Nobres Pares e ainda sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 2013.



Edimilson Marcelo Afonso
Vereador